

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/12/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Autarquia Universidade do Estado da Bahia		UF: BA
ASSUNTO: Inclusão dos nomes dos alunos Adilson Menezes da Paz e Paulo José Gonçalves de Souza no cadastro <i>on-line</i> da CAPES para reconhecimento dos respectivos diplomas de Mestrado de Educação em Pesquisa pela Universidade Federal da Bahia.		
RELATOR: Paulo Speller		
PROCESSO N°: 23001.000053/2008-81		
PARECER CNE/CES N°: 169/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/9/2008

I – RELATÓRIO

A Universidade do Estado da Bahia – UNEB, por meio do Ofício nº 224/2008-GAB, de 5/3/2008, solicita à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a inclusão dos nomes dos alunos **Adilson Menezes da Paz e Paulo José Gonçalves de Souza** no cadastro *on-line* da CAPES para que tenham seus respectivos diplomas de Mestrado de Educação em Pesquisa reconhecidos pela Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Ressalte-se que o Programa de Mestrado de Educação em Pesquisa foi ofertado pela Université du Québec à Chicoutimi em convênio com a Universidade do Estado da Bahia, no Departamento de Educação do Campus VII, em Senhor do Bonfim/BA.

A UNEB assume o erro por não ter incluído o nome dos alunos em tela na lista dos alunos concluintes do referido Programa encaminhada à CAPES por meio do Ofício nº 55/2001 (cópia anexa ao processo).

Consta dos autos do processo cópia do Ofício nº 54/2001, assinado pelo Coordenador e pela Diretora do Mestrado em Educação em Pesquisa, os quais encaminham à Gerente de Pós-Graduação da UNEB *as relações dos alunos do Curso de Mestrado de Educação em Pesquisa da 1ª e 2ª Turmas para fins de cadastramento junto à CAPES*. Cumpre registrar que da relação da 1ª Turma constam os nomes de Adilson Paz e Paulo José Souza.

Registre-se que dos autos do processo constam ainda a lista de alunos matriculados e concluintes, bem como o histórico com notas, os diplomas e as atas de diplomação dos alunos mencionados acima.

Diante de dúvidas surgidas a partir das diferenças entre as duas listagens, a da enviada à CAPES (Ofício nº 55/2001) e a da recebida pela Gerente de Pós-Graduação da UNEB (Ofício nº 54/2001), converti o processo em diligência solicitando à CAPES, por meio da Diligência CNE/CES nº 14, de 3/7/2008, as seguintes informações:

– A CAPES recebeu da Universidade Estadual da Bahia, por correio ou por correio eletrônico, o Ofício nº 54/2001 contendo listagem com os nomes dos alunos matriculados no Programa de Mestrado de Educação em Pesquisa – 1ª e 2ª turmas? Em caso afirmativo, solicitamos informar os nomes dos alunos constantes da listagem em questão, ou o encaminhamento de uma cópia do Ofício e seus anexos.

Por meio do Ofício nº 365/2008-PR/CAPES, de 20/8/2008, a Chefe de Gabinete, de ordem do Presidente da CAPES, em resposta à Diligência CNE/CES nº 14/2008, informa que:

- não consta nos arquivos desta Agência o recebimento do ofício nº 54/2001 da Universidade do Estado da Bahia, conforme resultado de levantamento efetuado pela área técnica responsável;

- a relação dos alunos matriculados nas primeira e segunda turmas do Programa de Mestrado de Educação em Pesquisa, ofertado pela Université du Québec à Chicoutimi e Universidade do Estado da Bahia-UNEB, foi encaminhada a esta Agência, por intermédio do Ofício nº 55/2001.

Diante do exposto, e tendo em vista que do Ofício nº 55/2001, da UNEB, encaminhado à CAPES, não constam os nomes dos alunos Adilson Menezes da Paz e Paulo José Gonçalves de Souza, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a resposta da CAPES à Diligência CNE/CES nº 14/2008, voto contrariamente à inclusão dos nomes dos alunos Adilson Menezes da Paz e Paulo José Gonçalves de Souza no cadastro *on-line* da CAPES para reconhecimento dos respectivos diplomas obtidos no curso de mestrado de Educação em Pesquisa, realizado pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB em convênio com a Université du Québec à Chicoutimi.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente